



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
TERMO DE CONVÊNIO Nº 0007-2026/SINFRA

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA E
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
PARAGUAI - MT**

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, CNPJ: nº. 57.356.434/0001-46, representado pelo seu Titular Sr. **MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA**, residente e domiciliado na Rua: Brigadeiro Eduardo Gomes nº 503/401, Bairro: Popular CEP nº 78.045.350 – Cuiabá - MT, portador do RG nº. 007317 SSP/MT e do CPF nº. 161.913.661-91, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**, inscrito no CNPJ: sob o nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, residente na Rua Joaquim Murtinho, 443, Centro, CEP: 78.410-000, Alto Paraguai/MT, portador do RG nº. 09287868 / SSP/MT e do CPF nº. 604.418.441-20, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, com fundamento na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, ao Decreto Federal nº. 93.872/86, ao Decreto nº. 5.126 de 10 de fevereiro de 2005, na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/21, no que couber em conformidade com o Processo Administrativo nº **SINFRA-PRO-2025/07967**, resolvem firmar o Presente Termo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recurso para Pavimentação asfáltica em TSD e drenagem, Trecho: Rua 13 de Junho, Rua do Catira, Rua Santa Rita, Rua Bonfim, Rua Getúlio Vargas, Rua Santo Antonio, Rua B, Rua Alameda A, Rua A. Coordenada da Rua principal: Rua Santa Rita, coordenada inicial: 14°30'20.57"S 56°29'29.62"O, coordenada final: 14°30'40.04"S 56°29'14.73"O, totalizando uma área de 19.438,92 m², no Município de Alto Paraguai-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado para este Convênio e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente da transcrição.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA:60441844120
4120
Assinado de forma digital
por ADAIR JOSE ALVES
MOREIRA:60441844120
Dados: 2026.03.26
13:22:46 -04'00'



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1. Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de **R\$ 5.209.916,94** (cinco milhões duzentos e nove mil novecentos e dezesseis reais e noventa e quatro centavos) sendo que **R\$ 5.157.817,77** (cinco milhões cento e cinquenta e sete mil oitocentos e dezessete reais e setenta e sete centavos) serão repassados pela **SINFRA**, e **R\$ 52.099,17** (cinquenta e dois mil e noventa e nove reais e dezessete centavos) serão a título de **contrapartida financeira** por parte da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai- MT, conforme plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1. Os recursos correrão por conta do orçamento vigente da SINFRA na seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: **25101**

Programa: 535

Projeto/Atividade: 3117

Regionalização: 900

Natureza de Despesa: 44.40.00

Fonte: 15000000.01.1

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- a) Repassar ao **CONVENIENTE** a importância de **R\$ 5.157.817,77** (cinco milhões cento e cinquenta e sete mil oitocentos e dezessete reais e setenta e sete centavos), conforme Plano de Trabalho;
- b) Dar ciência da assinatura deste Convênio à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o artigo 24, da IN 001/2015 de 23.02.2015;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio, através do Fiscal a **Eng.ª Helen Leticia Candido dos Santos Souza (Matrícula nº 317973)**, tendo como substitutos a **Eng.º Augusto Cesar França Tenuta (Matrícula nº 322853)** e a **Eng.ª Marcilene Ourives da Silva (Matrícula nº 248728)**, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas deste Instrumento, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o Plano de Trabalho;
- d) Publicar o extrato do Convênio na Imprensa Oficial do Estado no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 22 da Instrução Normativa Conjunta/SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015 e suas alterações posteriores;
- e) Notificar o conveniente para cumprir obrigação e/ou sanar irregularidades constatadas na prestação de contas parcial e/ou final exclusivamente por meio eletrônico, através do Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCON, dando-lhes prazo de 10 (dez) dias a partir da leitura da Notificação; e as notificações que não forem lidas (abertas) serão consideradas recebidas;
- f) Analisar / aprovar a prestação de contas do presente Termo;

ADAIR JOSE ALVES Assinado de forma digital por
ADAIR JOSE ALVES
MOREIRA:6044184
4120
DADOS: 2026.03.26 13:23:00
-04'00'



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- g) Manter arquivado a documentação pertinente ao convênio inclusive a prestação de contas apresentada pelo MUNICÍPIO à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado.

5.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

- a) Aplicar a importância de **R\$ 52.099,17 (cinquenta e dois mil e noventa e nove reais e dezessete centavos)**, que deverá obedecer a Lei n.º 14.133/21, para a realização da obra objeto do presente convênio, conforme Plano de Trabalho;
- b) Executar e fiscalizar fielmente o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Termo em conformidade com as informações descritas no Plano de Trabalho/Projeto Básico, aprovado pela CONCEDENTE;
- c) Que no caso de eventual necessidade de aditivo de valor, não por aumento da meta física, mas sim por defasagem do orçamento estimativo em relação à realidade do mercado, o acréscimo financeiro decorrente deverá ser suportado exclusivamente pelo convenente conforme IN 01/2015;
- d) Que no caso de eventual necessidade de aditivo de valor para correções qualitativas e quantitativas decorrentes de erros ou de revisão do projeto em fase de obra, o acréscimo financeiro decorrente deverá ser suportado exclusivamente pelo município convenente;
- e) Que no caso de qualquer hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro, sobretudo decorrente de flutuação do óleo diesel ou aumento do DMT pela necessidade de troca da fonte do material pétreo/jazida, o acréscimo financeiro deverá ser suportado exclusivamente pelo município convenente;
- f) Responsabilizar-se pela execução física do objeto, devendo obrigatoriamente a execução de obras e aquisição de produtos e serviços de terceiros com recursos do convênio por órgãos e entidades públicas deverá obrigatoriamente ser precedida de licitação, nos moldes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ou das leis posteriores que vierem a substituí-la;
- g) Apresentar Declaração de Responsabilidade Técnica e Legal sobre a Licitação, assumindo integral responsabilidade pela contratação, a qual deverá conter, no mínimo, informações relativas ao objeto licitado, à empresa vencedora e ao valor da proposta devidamente homologada, bem como a afirmação expressa de que a licitação foi conduzida em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou com a legislação que venha a substituí-la;
- h) Poderá ser aceita licitação realizada anteriormente à assinatura do presente Convênio, desde que atendidas, as condições, previstas no artigo 41º, da I.N. SEFAZ/CGE/SEPLAN – MT nº 01/2015;
- i) É vedado a utilização de adesão a Atas de Registro de Preços de empresas gerenciadoras ("quarteirização") para a execução de objetos de engenharia e aquisição de materiais de construção, sob pena de rejeição das contas;
- j) Indicar o responsável técnico por meio de ART. de Execução e ou Fiscalização;
- k) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste convenio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;

ADAIR JOSE ALVES Assinado de forma digital por
ADAIR JOSE ALVES
MOREIRA:6044184184
DADOS: 2026.03.26 13:23:12
-04'00'

3



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- l) Os recursos decorrentes deste Convênio, enquanto não agregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro;
- m) Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente destinados ao objeto deste Convênio, estando sujeitos as mesmas condições de Prestação de Contas exigidas para os recursos transferidos;
- n) Restituir, à CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Estadual, quando incorrer em algum dos casos previstos no artigo 20º, inciso XVII, alíneas “a, b e c” da I.N. SEFAZ/CGE/SEPLAN – MT nº 01/2015;
- o) Restituir, à CONCEDENTE, ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor referente a contrapartida, corrigida monetariamente, quando não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do convênio;
- p) Promover a execução dos serviços objeto do Convênio, por conta da transferência dos recursos, observando a legislação que disciplina a realização da despesa (Lei 14.133/21), conjuntamente com a legislação estadual pertinente, nos termos do que estabelece o art.63, § 2º da LDO;
- q) Alocar recursos complementares à execução do objeto, se necessário;
- r) Receber e movimentar os recursos recebidos por conta deste Convênio em conta bancária exclusivamente aberta para este fim, identificando em sua denominação o número deste Convênio e a participação da CONCEDENTE;
- s) Caso haja contrapartida, depositar o valor, quando este for de caráter financeiro, cujo depósito obedecerá ao especificado no Cronograma de Desembolso constante no plano de Trabalho;
- t) Colocar placas de identificação e/ou cavaletes de sinalização durante a execução dos serviços objeto do presente Convênio, com a devida identificação (logomarca) da CONCEDENTE;
- u) Fornecer à CONCEDENTE todas as informações solicitadas com relação ao objeto do presente Convênio;
- v) Permitir e facilitar o livre acesso de servidores do sistema de controle interno da CONCEDENTE ou ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, quando em missão de Fiscalização ou Auditoria;
- w) Prestar contas da correta aplicação dos recursos à CONCEDENTE, de conformidade com as orientações estabelecidas na Cláusula Décima;
- x) Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCon, no endereço www.seplan.mt.gov.br/sigcon, com dados relativos a execução do convênio, como execução de metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, etc., bem como fazer lançamento de propostas de aditamento de prazo e/ou valores, quando efetivamente for necessário.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste instrumento é de **365** (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, cujo prazo de duração deve ser fixado de acordo

ADAIR JOSE ALVES
MOREIRA:60441844120

Assinado de forma digital por ADAIR
JOSE ALVES MOREIRA:60441844120
Dados: 2026.03.26 13:23:23 -04'00'



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

com o tempo previsto para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que solicitado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, devidamente justificado.

CLAUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO “EX OFICIO”

7.1. A SECRETARIA tem obrigação “de ofício”, prorrogar a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada esta prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLAUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Os órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Estado que celebrarem qualquer tipo de convênio que envolva a transferência de recursos, com órgãos ou entidades da administração pública, entidades sem fins lucrativos deverão nomear, por portaria, um Servidor do Quadro de Pessoal, com vinculação à Área Técnica do objeto pactuado, que terá como atribuição a fiscalização do convênio, responsabilizando-se pelo acompanhamento, fiscalização e análise da prestação de contas da execução física do objeto.

§ 1º O concedente, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento do convênio, poderá:

- I** – Valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II** – Delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade, desde que tenham capacidade técnica; e
- III** – Reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

§ 2º Além do acompanhamento de que trata o § 1º, a Controladoria Geral do Estado (CGE) realizará auditorias periódicas nos convênios celebrados pelo Estado.

§ 3º São obrigações do Fiscal do Convênio:

- I** – Fiscalizar a execução do objeto pactuado.
- II** – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio, de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
- III** – Emitir ou homologar parecer técnico que ateste a realização de etapa prevista no Plano de Trabalho do convênio, como requisito para transferência das parcelas de recursos previstas no cronograma de desembolso.
- IV** – No caso de convênio, cuja execução se dê através do repasse de somente uma parcela, emitir ou atestar pareceres técnicos, no mínimo em uma ocasião, relativo aos atos que já foram realizados, apontando quais são as perspectivas de cumprimento do objeto no prazo estabelecido.

ADAIR JOSE ALVES
MOREIRA:60441844120

Assinado de forma digital por
ADAIR JOSE ALVES
MOREIRA:60441844120
Dados: 2026.03.26 13:23:33 -04'00'



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

V – Emitir ou homologar parecer técnico relativo à execução física do convênio na forma de relatório final, independentemente da prestação de contas devida pelo órgão ou entidade conveniente.

CLÁUSULA NONA - DAS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS

9.1. O CONCEDENTE repassará os recursos previstos na Cláusula Quinta, item 5.1, alínea “a”, de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo de Convênio.

9.2. O CONVENETE aplicará os recursos previstos na Clausula Quinta, item 5.2, alínea “a” de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo de Convênio.

§ 1º - Quando a liberação dos recursos ocorrer em duas ou mais parcelas, a liberação de cada parcela subsequente à primeira ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente à parcela anterior, composta da documentação especificada no artigo 59 da IN 001/2015.

§ 2º - Os recursos de convênios, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em:

- I – Caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês;
- II – Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

§ 3º - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 4º - As receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo MUNICÍPIO, mesmo as que são oriundas dos recursos de contrapartida.

§ 5º - A liberação da parcela de recurso financeiro será suspensa, caso haja impropriedades verificadas, principalmente nos seguintes casos:

- a) Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimento de fiscalização local, realizados periodicamente pela SECRETARIA e/ou órgão competente do sistema de controle interno e externo do Estado;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos financeiros, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;
- c) Quando for descumprida pelo MUNICÍPIO, qualquer Cláusula ou condições do Convênio;

ADAIR JOSE ALVES

MOREIRA:60441844

120

Assinado de forma digital por
ADAIR JOSE ALVES
MOREIRA:60441844120
Dados: 2026.03.26 13:23:44 -04'00'



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

d) Após a constatação da irregularidade ou inadimplência, a SECRETARIA além da suspensão da liberação da parcela, estabelece o prazo não superior a 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 6º – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do MUNICÍPIO, providenciada pela SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

10.1. Até 30 (Trinta) dias após o término da vigência deste convênio o MUNICÍPIO protocolará na SECRETARIA a prestação de contas final do total dos recursos aplicados, tanto os provenientes do **CONCEDENTE** quanto do **CONVENENTE**, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos documentos abaixo relacionados, para imediatamente ser registrado seu recebimento no Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCon;

- I. Cópia do plano de trabalho (Anexo I a V);
- II. Cópia do Termo de Convênio, de seus Termos Aditivos e respectivas indicações dos extratos;
- III. Demonstrativo da Execução de Receita e Despesa (Anexo VI);
- IV. Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
- V. Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- VI. Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- VII. Relação de Pagamentos (Anexo X);
- VIII. Relação dos Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio, quando for o caso (Anexo XI);
- IX. Conciliação Bancária, quando for o caso (Anexo XII);
- X. Cópia das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio;
- XI. Cópia de cheques e/ou nota de ordem bancária;
- XII. Extrato de conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento;
- XIII. Cópia do termo de aceitação parcial da obra ou laudo de medição das etapas cumpridas, quando se referir à prestação de contas parcial, e do termo de aceitação definitiva da obra, quando se tratar de prestação de contas final;
- XIV. Comprovante do recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo concedente;
- XV. Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive, despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o concedente pertencer à administração pública.

ADAIR JOSE
ALVES

MOREIRA:6044
1844120

Assinado de forma
digital por ADAIR JOSE
ALVES
MOREIRA:60441844120
Dados: 2026.03.26
13:23:55 -04'00'



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

§ 1º A prestação de contas final substituirá a prestação de contas da última parcela, no caso de liberação dos recursos em duas ou mais parcelas, e a documentação deverá estar disposta na forma estabelecida pelo Estado.

§ 2º A não apresentação da prestação de contas parcial ou a sua não aprovação ensejará bloqueio das parcelas subsequentes do próprio convênio e impedirá a celebração de novos convênios com o Estado.

§ 3º A não apresentação da prestação de contas final ou a sua não aprovação pelo concedente ou pelo Tribunal de Contas do Estado impedirá a celebração de novos convênios com o Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PROIBIÇÕES

11.1. É vedada a utilização dos recursos previstos neste Convênio, que prevejam ou permitam:

- I. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerenciamento ou similar;
- II. O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos órgãos ou de entidades da administração pública estadual, federal ou municipal, que seja lotado em qualquer dos entes partícipes;
- III. O aditamento do convênio para alteração do objeto pactuado;
- IV. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- V. A realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VI. O pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado, bem como não implique atraso da apresentação da prestação de contas final;
- VII. A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VIII. A realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- IX. A transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- X. A realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1. O Plano de Trabalho somente poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no SIGCon, com até 30 (Trinta) dias antes do seu término, devendo ser analisada pela área técnica, não podendo haver mudança do objeto.

ADAIR JOSE ALVES
ADAIR JOSE ALVES
MOREIRA:6044184
4120

Assinado de forma digital por
ADAIR JOSE ALVES
MOREIRA:60441844120
Dados: 2026.03.26 13:24:09
-04'00'



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, sem prejuízo das atividades em andamento, mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, constituindo motivo para rescisão independentemente de formalização.

- a) O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) Utilização do recurso em desacordo com o previsto no Plano de Trabalho;
- c) O não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elegem as partes o FORO DA COMARCA DE CUIABÁ, capital do ESTADO DE MATO GROSSO, para dirimir qualquer dúvida do presente Convênio, renunciando outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo e compromissados assinam este Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Cuiabá-MT, 26 de março 2026.

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

ADAIR JOSE ALVES

MOREIRA:604418441

20

Assinado de forma digital por

ADAIR JOSE ALVES

MOREIRA:60441844120

Dados: 2026.03.26 13:24:23 -04'00'

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT

TESTEMUNHAS:

Nome _____

CPF: _____

Nome _____

CPF: _____



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

TERMO DE ACEITAÇÃO Nº 144/2026/SUPU/SAOR/SINFRA

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DA PAVIMENTAÇÃO URBANA – SUPU, RESOLVE:

ACEITAR o Orçamento referente ao Projeto EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM T.S.D E DRENAGEM, No Município De Alto Paraguai - MT, com as seguintes informações:

- a) **Município:** Alto Paraguai - MT, Execução de infraestrutura urbana para pavimentação asfáltica em T.S.D e drenagem;
- b) **Valor do orçamento:** total orçado, nesta data, é de **R\$ R\$ 5.209.916,94** (cinco milhões e duzentos e nove mil e novecentos e dezesseis reais e noventa e quatro centavos), sendo adotado orçamento “não desonerado”. Cabe ressaltar que há aplicação do BDI serviços de 20,70% e BDI aquisição de 15% , com o cronograma físico financeiro de 180 (cento e oitenta) dias.
- c) **Área total:** 19.438,92m².
- d) **Dossiê:** SINFRA-PRO-2025 / 07967
- e) **Responsável Técnico:** Geiziani Magalhães Celestino
- f) **ART de Projeto e Orçamento:** 1220250201568

Registra-se que a apresentação deste projeto e orçamento é de responsabilidade da parte autora Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT e sua contratada, identificando a responsabilidade técnica da elaboração de orçamento e projeto completo da **Eng^a Geiziani Magalhães Celestino – CREA-MT 52498 ART N.º: 1220250201568 (fl. 550/551)**, com a portaria de aprovação de projeto nº 424 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025 (**fl. 542**) o qual atende aos requisitos mínimos necessários para aceitação do mesmo;

Do licenciamento ambiental da obra, temos que fora apresentado pelo município a Licença de Instalação (LI) Nº 76352/2024 acostado na folha 959, e Licença Prévia (LP) Nº 317512/2024 acostado na folha 957;

Ressalta-se que cabe total responsabilidade técnica por todos os estudos necessários e disciplina que compõem o Projeto de acordo com as orientações contidas na Orientação Técnica (OT) - IBR 01/2006 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP) para pavimentação, Normas Técnicas do DNIT para Obras de Arte Especiais, e demais normas pertinentes, inclusive o Orçamento ao Responsável Técnico mencionado no **item “f”**.

Cuiabá/MT, 27 de janeiro de 2026.

Eng^a Helen Leticia Candido dos Santos Souza
Analista Desenvolvimento Econômico Social
SUPU/SAOR/SINFRA

De acordo com o dispositivo nesta Nota Técnica:

Keith Regina Prado dos Santos
Superintendente de Gestão da Pavimentação Urbana
SUPU/SAOR/SINFRA

Eng^o Stillac Vaz de Campos
Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias
SAOR/SINFRA



| Diário Oficial | | Nº 29.203 | Página 123 |
|---|---|-----------|------------|
| 30 de março de 2026 | | | |
| SINFRA | | | |
| SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA | | | |
| EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO DE DOAÇÃO DE BEM MOVEL Nº 024/2026/SINFRA | | | |
| Processo nº SINFRA-PRO-2025/16796 | | | |
| OBJETO: O objeto do presente Contrato é a Doação de Bens Móveis Inservíveis, a título gratuito, pelo DOADOR ao DONATÁRIO, dos maquinários rodoviários especificados na Cláusula Primeira. | | | |
| DO OBJETO. | | | |
| A Doação uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização dos maquinários rodoviários no apoio à manutenção e conservação das rodovias estaduais. | | | |
| Nº PATRIMONIAL | DESCRIÇÃO DO BEM | | |
| 00785532 | VEICULO CAMINHÃO BASCULANTE - PLACA: NPN8327 - CHASSI: 9BFYCEHV5ABB43449 - ANO FABRICAÇÃO: 2009 - ANO MODELO: 2010 - COMBUSTIVEL: DIESEL - RENAVAM: 188587143 - DESCRIÇÃO: CAMINHÃO BASCULANTE MUNICIPIO DE NOVA GUARITA - MOTORIZAÇÃO: 220 CV - COR: BRANCA - PORTAS: 02 | | |
| 00785533 | VEICULO CAMINHÃO BASCULANTE - PLACA: KAR5521 - CHASSI: 9BFYCEHV1ABB44405 - ANO FABRICAÇÃO: 2009 - ANO MODELO: 2010 - COMBUSTIVEL: DIESEL - RENAVAM: 190580002 - DESCRIÇÃO: CAMINHÃO BASCULANTE MUNICIPIO DE NOVA GUARITA - MOTORIZAÇÃO: 220 CV - COR: BRANCA - PORTAS: 02 | | |
| 00785534 | ESCAVADEIRA HIDRAULICA - ANO DE PUBLICAÇÃO: 2009 - CHASSI: B20812 - COMBUSTIVEL: DIESEL - DESCRIÇÃO: MODELO: PC 180 | | |
| 765535 | PA CARREGADEIRA | | |
| 1008305 | MOTONIVELADORA MOTONIVELADORA - CHASSI: XUG01803HMP00744 - DESCRIÇÃO: COR: AMARELA | | |
| DOADOR: ESTADO DE MATO GROSSO | | | |
| DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA -MT. | | | |
| Protocolo 1798056 | | | |
| EXTRATO DO 05º TERMO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO TERMO DE CONVÊNIO 1755-2023/SINFRA | | | |
| Processo: SINFRA-PRO-2023/12973 | | | |
| Objeto: O presente Aditivo Simplificado prorroga, a vigência do Termo de Convênio acima por 180 (cento e oitenta) dias, passando o término da vigência para 24/09/2026. | | | |
| Assinatura: 27/03/2026 | | | |
| Partes: Secretária de Estado de Infraestrutura e Logística/SINFRA - CNPJ nº 57.356.434/0001-46 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - MT CNPJ nº 03.918.869/0001-08. | | | |
| Protocolo 1798256 | | | |
| EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 0007-2026 | | | |
| PROCESSO: SINFRA-PRO-2025/07967 | | | |
| OBJETO: O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos, recurso para Pavimentação asfáltica em TSD e drenagem, Trecho: Rua 13 de Junho, Rua do Catira, Rua Santa Rita, Rua Bonfim, Rua Getúlio Vargas, Rua Santo Antonio, Rua B, Rua Alameda A, Rua A. Coordenada da Rua principal: Rua Santa Rita, coordenada inicial: 14°30'20.57"S 56°29'29.62"O, coordenada final: 14°30'40.04"S 56°29'14.73"O, totalizando uma área de 19.438,92 m², no Município de Alto Paraguai-MT. | | | |
| RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 5.209.916,94 (cinco milhões duzentos e nove mil novecentos e dezesseis reais e noventa e quatro centavos) sendo que R\$ 5.157.817,77 (cinco milhões cento e cinquenta e sete mil oitocentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos) serão repassados pela SINFRA, e R\$ 52.099,17 (cinquenta e dois mil e noventa e nove reais e dezesseis centavos) serão a título de contrapartida financeira por parte da Prefeitura do Município de Alto Paraguai - MT, conforme plano de trabalho. | | | |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25101 | | | |
| PROGRAMA: 535 | | | |
| PROJETO/ATIVIDADE: 3117 | | | |
| REGIONALIZAÇÃO: 900 | | | |
| NATUREZA DE DESPESA: 44.40.30 | | | |
| FONTE: 15000000.01.1 | | | |
| FISCAL: Eng.ª Helen Leticia Candido dos Santos Souza (Matrícula nº 317973), tendo como substitutos a Eng.º Augusto Cesar França Tenuta (Matrícula nº 322853) e a Eng.ª Marlene Ourives da Silva (Matrícula nº 248728) | | | |
| INICIO: 26/03/2026 - TÉRMINO: 26/03/2027 | | | |
| CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA e PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT. | | | |
| EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 3432-2025 | | | |
| PROCESSO: SINFRA-PRO2025/16119 | | | |
| OBJETO: O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recurso para Revitalização da Praça Elizário Arantes, coordenadas Lat: 15°4'26.45"S Long: 57°10'49.77"O, totalizando uma quantidade de 1.963,50 m², no município de Barra do Bugres - MT. | | | |
| RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 306.024,27 (trezentos e seis mil e vinte e quatro reais e vinte e sete centavos) sendo que R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) serão repassados pela SINFRA e R\$ 6.024,27 (seis mil vinte e quatro reais e vinte e sete centavos) serão a título de contrapartida financeira por parte da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres -MT, conforme plano de trabalho. | | | |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25101 | | | |
| PROGRAMA: 996 | | | |
| PROJETO/ATIVIDADE: 8026 | | | |
| REGIONALIZAÇÃO: 0900 | | | |
| NATUREZA DE DESPESA: 44.40.00 | | | |
| FONTE: 15000000.07.1 | | | |
| INICIO: 26/03/2026 - TÉRMINO: 26/03/2027 | | | |
| CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA e PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES-MT. | | | |
| EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 0110-2026 | | | |
| PROCESSO: SINFRA-PRO-2025/16247 | | | |
| OBJETO: O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recurso para revitalização da praça central Angelin José Foguezatto, coordenada Lat:10°18 38.70 S. Long:55°24 16.37 O, totalizando uma quantidade de 7.192,12m², no Município de Nova Guarita - MT. | | | |
| RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 2.020.488,31 (dois milhões vinte mil quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e um centavos), sendo que R\$ 2.016.447,33 (dois milhões dezesseis mil quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos), serão repassados pela SINFRA e R\$ 4.040,98 (quatro mil e quarenta reais e noventa e oito centavos) serão a título de contrapartida financeira por parte da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, conforme plano de trabalho. | | | |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25101 | | | |
| PROGRAMA: 535 | | | |
| PROJETO/ATIVIDADE: 5168 | | | |
| REGIONALIZAÇÃO: 0200 | | | |
| NATUREZA DE DESPESA: 4440 | | | |
| FONTE: 15000000 | | | |
| INICIO: 26/03/2026 - TÉRMINO: 26/03/2027 | | | |
| CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA E PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA-MT. | | | |
| EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 0154-2026 | | | |
| PROCESSO: SINFRA-PRO-2023/02660 | | | |
| OBJETO: O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recurso para Pavimentação e drenagem do bairro São Lourenço em diversas vias, trecho: Rua São Gonçalo, Rua Tabatinguera, Rua dos Iriris, Rua Dona Luliana, Rua Estrelada, Rua Alvorada. Coordenada da Rua principal: Rua Estrelada, Coordenada inicial: 16°5'22.87"S 57°41'36.09"O, Coordenada final: 16°5'35.50"S 57°41'18.83"O, totalizando uma área de 11.709,04 m², no Município de Cáceres-MT. | | | |
| RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 1.857.123,73 (um milhão oitocentos e cinquenta e sete mil cento e vinte e três reais e setenta e três centavos), sendo que R\$ 1.782.838,78 (um milhão setecentos e oitenta e dois mil oitocentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos), serão repassados pela SINFRA, e R\$ 74.284,95 (setenta e quatro mil duzentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), à título de contrapartida financeira por parte do município de Cáceres-MT, conforme plano de trabalho. | | | |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25101 | | | |
| PROGRAMA: 535 | | | |
| PROJETO/ATIVIDADE: 3117 | | | |
| REGIONALIZAÇÃO: 700 | | | |
| NATUREZA DE DESPESA: 44.40.42 | | | |
| FONTE: 15000000 | | | |
| FISCAL: Eng.ª Kelli Pereira da Silva (Matrícula nº 340833), tendo como substitutos a Eng.ª Marlene Ourives da Silva (Matrícula nº 248728) e a Eng.ª Helen Leticia Candido dos Santos Souza (Matrícula nº 317973) | | | |
| INICIO: 27/03/2026 - TÉRMINO: 27/03/2027 | | | |
| CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA e PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES -MT. | | | |